

Fundão, 11 de novembro de 2021.

**De:** Procuradoria Legislativa **Para:** Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 580/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 73/2021

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, NO VALOR DE R\$ 1.824.619,51 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS A TÍTULO DE EMENDAS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Para Admissibilidade

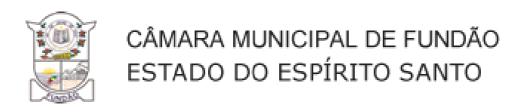
Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 073/2021 QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS A TÍTULO DE EMENDAS PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, por Recursos de Transferências a Título de Emendas Parlamentares, e Dá Outras Providências."

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por recursos de transferências a título de emendas parlamentares, e dá outras providências, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 047/2021.

"Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por recursos de transferências a título de emendas parlamentares, e dá outras providências.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.824.619,51 (hum milhão oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), destinados a atender ações consignadas no orçamento programa vigente.

O Projeto de Lei em referência, tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para possibilitar adequação de dotações orçamentárias necessárias a atender despesas decorrentes da aquisição de veículo utilitário, equipamentos e materiais permanentes, bem como, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros com pessoas jurídicas, objeto de propostas/emendas parlamentares a seguir descritas:

Proposta/Emenda	Conta Bancária	Valor
14884.701000/1140-01	66040226	R\$ 86.836,60
27165.182000/1140-01	66240234	R\$ 118.303,46
14884.701000/1150-01	66240250	R\$ 68.749,45
14884.701000/1200-10	66240323	R\$ 450.000,00
14884.701000/1200-03	66240323	R\$ 53.925,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14884.701000/1200-05	66240323	R\$ 60.494,00
14884.701000/1200-02	66240323	R\$ 86.311,00
36000382714202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000388742202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362586202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362588202100	66240307	R\$ 100.000,00
36000362590202100	66240307	R\$ 150.000,00
36000362585202100	66240307	R\$ 200.000,00
36000362892202100	66240307	R\$ 150.000,00
TOTAL DOS RECURSOS		R\$1.824.619,51

Com a aquisição dos bens e serviços, a municipalidade estará realizando investimentos e ofertando serviços de qualidade na área de saúde, proporcionando aos munícipes melhor atendimento nas unidades de saúde

Sendo assim, necessária se faz adequação no orçamento vigente para atender as demandas e anseio da população.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no artigo 42 e 43, § 1º, I, III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

Assim, esperamos contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo do nosso município, no sentido de apreciarem e aprovarem o citado Projeto de Lei.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

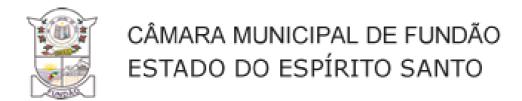
XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:





**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

**II -** servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

**Parágrafo Único**. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destague meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.





Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 073/2021, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, por Recursos de Transferências a Título de Emendas Parlamentares, e Dá Outras Providências", recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

_	
Εo	parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 11 de novembro de 2021.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

